



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [callcenter@imprensanacional.gov.ao](mailto:callcenter@imprensanacional.gov.ao)/[marketing@imprensanacional.gov.ao](mailto:marketing@imprensanacional.gov.ao)/[www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao)

### CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de e-mail, a fim de se processar o envio.

#### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270

Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: [callcenter@imprensanacional.gov.ao](mailto:callcenter@imprensanacional.gov.ao)/[marketing@imprensanacional.gov.ao](mailto:marketing@imprensanacional.gov.ao)/[www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao)

### SUMÁRIO

#### Ministério da Energia e Águas

Decreto Executivo n.º 12/19:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.  
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 13/19:**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Directivo deste Ministério.  
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 14/19:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Águas deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 15/19:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energia Eléctrica deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 16/19:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 17/19:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 18/19:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete dos Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 19/19:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Banco Nacional de Angola****Aviso n.º 1/19:**

Estabelece a base de cálculo para as contribuições das Instituições Financeiras Bancárias participantes no Fundo de Garantia de Depósitos.

**Aviso n.º 2/19:**

Estabelece os requisitos prévios e o formato adequado para o reporte das Instituições Financeiras Bancárias participantes no Fundo de Garantia de Depósitos.

**MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS****Decreto Executivo n.º 12/19**  
de 11 de Janeiro

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 7.º e 25.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DO CONSELHO CONSULTIVO****CAPÍTULO I**  
**Natureza, Atribuições e Composição****ARTIGO 1.º**  
(Natureza)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Ministro, ao qual incumbe pronunciar-se sobre as estratégias e políticas relativas ao Sector da Energia e Águas.

**ARTIGO 2.º**  
(Atribuições)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Organizar o funcionamento do Ministério da Energia e Águas e dos respectivos Órgãos de Tutela;
- b) Projectar a legislação e a regulamentação das actividades do Sector;
- c) Propor a política e as estratégias do Sector;
- d) Planificar os programas e projectos do Sector;
- e) Pronunciar-se sobre a concepção e execução das políticas do Sector da Energia e Águas;
- f) Desempenhar outras funções que lhe forem superiormente atribuídas.

**ARTIGO 3.º**  
(Composição)

1. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretário de Estado da Energia;
- b) Secretário de Estado das Águas;
- c) Director do Gabinete do Ministro;
- d) Director do Gabinete do Secretário de Estado da Energia;
- e) Director do Gabinete do Secretário de Estado das Águas;
- f) Director Nacional de Energia Eléctrica;

- g) Director Nacional de Electrificação;
  - h) Director Nacional de Energias Renováveis;
  - i) Director Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento;
  - j) Secretário Geral;
  - k) Director do Gabinete jurídico;
  - l) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - m) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
  - n) Director do Gabinete de Inspecção;
  - o) Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
  - p) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação;
  - q) Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;
  - r) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro;
  - s) Presidentes e restantes membros dos Conselhos de Administração das Empresas Públicas;
  - t) Directores e Directores-Adjuntos dos Institutos Públicos ou outros organismos autónomos tutelados pelo Ministério da Energia e Águas.
2. Podem também participar nas reuniões do Conselho Consultivo outras entidades e técnicos que forem expressamente convidados pelo Ministro.

**ARTIGO 4.º**  
**(Periodicidade das reuniões)**

1. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, em regra, 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e o Ministro da Energia e Águas o convoque.
2. O Secretário de Estado da Energia e o Secretário de Estado das Águas podem propor ao Ministro assuntos para agenda do Conselho Consultivo.
3. Podem ser constituídas comissões de trabalho para a elaboração, tratamento e apresentação dos temas a serem debatidos.

**ARTIGO 5.º**

**(Agendamento e convocatória)**

1. O projecto da ordem de trabalhos é estabelecido por decisão do Ministro, de acordo com a periodicidade das questões que definir.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a agenda de trabalhos.
3. Em caso de justificada urgência, o prazo indicado no número anterior pode ser reduzido para outro mais curto que não prejudique a antecedência para o conhecimento e análise das matérias que sejam agendadas.
4. As convocatórias são distribuídas aos membros do Conselho Consultivo acompanhadas dos documentos e/ou notas explicativas que se julguem pertinentes.

**ARTIGO 6.º**  
**(Presidência das reuniões)**

1. O Ministro preside as reuniões do Conselho Consultivo.
2. Para efeito, compete ao Ministro:
  - a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
  - b) Pôr em discussão o projecto da ordem de trabalhos;
  - c) Dirigir os debates;
  - d) Orientar a votação e apuramento dos resultados se for o caso.

**ARTIGO 7.º**  
**(Decisões)**

1. As decisões são aprovadas por consenso e assumem a forma de recomendação.
2. Quando não se obtiver consenso, proceder-se-á à votação valendo a decisão tomada pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes à sessão.
3. O presidente da sessão tem voto de qualidade.
4. As recomendações constarão da acta da sessão em que forem aprovadas.

**ARTIGO 8.º**  
**(Deveres)**

Constituem deveres dos membros do Conselho Consultivo:

- a) Prestar ao Conselho Consultivo todas as informações que lhe forem solicitadas e participar nas respectivas sessões, justificando ao Ministro a sua ausência, em caso de falta;
- b) Cumprir e fazer cumprir a Constituição, bem como legislações em vigor na República de Angola, decisões do Conselho Consultivo e decisões do Ministro da Energia e Águas;
- c) Guardar sigilo sobre todos os assuntos abordados na sessão, exceptos se estiverem expressamente autorizados a revelá-los pela sua natureza, por lei ou determinação do Ministro.

**ARTIGO 9.º**  
**(Comissão Preparatória)**

1. Para cada reunião do Conselho Consultivo deve ser criada uma Comissão Preparatória cuja composição e termos de funcionamento são estabelecidos por Despacho do Ministro.
2. A Comissão Preparatória do Conselho Consultivo é encarregue, nomeadamente, do seguinte:
  - a) Efectuar a triagem da documentação destinada a cada sessão e assegurar a sua distribuição antecipada, bem como a respectiva convocatória e convites;
  - b) Organizar e apoiar os trabalhos de cada sessão nos domínios técnicos e administrativos;
  - c) Assegurar a elaboração e distribuição, no fim da sessão da síntese dos assuntos tratados e suas recomendações.

- d) Assegurar a elaboração e distribuição da acta no prazo fixado pelo Ministro;*  
*e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do Conselho.*

**ARTIGO 10.º**  
**(Incumprimento)**

1. O poder disciplinar durante as sessões é exercido pelo Ministro ou pelo seu substituto.

2. O incumprimento dos deveres consagrados no presente regulamento constitui infracção disciplinar passível do procedimento correspondente, nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO 11.º**  
**(Duração)**

1. A duração do Conselho Consultivo é estabelecida pelo Ministro, sendo subdividida em sessões.

2. As sessões do Conselho Consultivo têm início e fim na hora constante da respectiva convocatória, podendo ser prolongada sempre que se julgue necessário.

3. São remetidas à sessão seguinte todas as questões constantes da agenda de trabalhos cuja apreciação não se esgote na respectiva sessão.

4. Não é permitida a entrada e saída dos membros após o início da sessão, excepto nos casos previamente autorizados pelo Ministro.

**ARTIGO 12.º**  
**(Justificação das faltas)**

1. As faltas para as sessões do Conselho Consultivo devem ser devidamente justificadas.

2. A justificação deve ser apresentada por escrito ao Ministro, através da Comissão Preparatória do Conselho Consultivo.

3. A justificação deve ser apresentada previamente ou na primeira ocasião em que o faltoso estiver em condições de o fazer.

**ARTIGO 13.º**  
**(Apresentação e discussão do projecto)**

1. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada membro do Conselho Consultivo de acordo com a ordem de inscrição.

2. Cada intervenção não deve exceder cinco minutos.

3. Os projectos de documentos de trabalhos são apresentados para discussão pelo membro ou membros designados pelo Ministro, por meio de relatório oral ou inscrito que fundamentalmente, por tempo nunca superior a 15 minutos.

4. Os limites de tempo estipulados no número anterior podem ser exercidos excepcionalmente, em função da pertinência da abordagem e da extensão da agenda de trabalhos, com permissão do presidente da sessão.

**ARTIGO 14.º**  
**(Quórum)**

1. O Conselho Consultivo reúne-se com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não esteja reunido o quórum e a natureza das questões o aconselhe, a sessão pode ser adiada por iniciativa do presidente.

**ARTIGO 15.º**  
**(Comissões)**

Sempre que se revele necessário e a natureza das questões o aconselhe, podem ser criadas comissões *ad-hoc* de membros do Conselho Consultivo para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos concretos.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Decreto Executivo n.º 13/19**  
**de 11 de Janeiro**

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 8.º e 25.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DO CONSELHO DIRECTIVO**

**CAPÍTULO I**  
**Natureza, Atribuições e Composição**

**ARTIGO 1.º**  
**(Natureza)**

O Conselho Directivo é o órgão colegial restrito de consulta do Ministro em matéria de planeamento coordenação e avaliação das actividades do Ministério.